TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1460/2026 (CCON Nº 2611857/3001/SMC)

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1460/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMO CONTRATANTE E A FFC PROJETOS LTDA, COMO CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. **LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA**, e a **FFC PROJETOS LTDA**, estabelecido na Rua Souza Lima, n° 310, APT 203, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.081-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 53.146.479/0001-35, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE BARCINSKI**, inscrito no CPF sob o n° 014.496.467-86, tendo em vista o decidido no processo SEI.RIO Nº 001200.002568/2026-19, com fundamento no art. 74, *caput,* da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Secretário Municipal de Cultura.

CONSIDERANDO

A manifestação encartada em id. 6210916 do processo instrutivo nº 001200.002568/2026-19, e

Que o Festival Favela Cria é um festival cultural gratuito de grande porte, criado para valorizar a criatividade e a produção cultural das favelas e periferias do Estado do Rio de Janeiro;

Que programação reúne música, batalhas de rima, passinho, slam, grafite, artes visuais, gastronomia, moda, literatura e ações formativas, com participação de artistas;

Que o objetivo geral é produzir um festival de grande qualidade, utilizando mão de obra e fornecedores das favelas. Impactar positivamente sendo financeiramente e/ou com potencialização de carreiras artistas e projetos de cultura das favelas

fluminenses. Levar o mercado de cultura do Rio de Janeiro para conhecer as potencialidades culturais das favelas. Impactar diretamente, aproximadamente, 300 artistas das favelas;

Que sendo o Brasil o último país do continente americano a abolir a escravidão e ainda tendo um racismo estrutural enraizado, ações como o FAVELA CRIA se tornam ainda mais importante.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do projeto "**FESTIVAL FAVELA CRIA**", (o "**PROJETO**"), bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido em id. 7650483 do processo instrutivo SEI.Rio nº 001200.002568/2026-19 (o "**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.

I. Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

III. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

IV. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);** e

V. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvida e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S),** não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em duas parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	80% do valor após assinatura do contrato	R$ 400.000,00
2	20% do valor após a apresentação e aprovação da prestação de contas do evento	R$ 100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

NO EVENTO

Aplicação de marca em;

• Painel de entrada;

• Painel de fundo da área de palestras;

• Painel explicativo por área artística;

• Sinalização do evento;

• Citação do nome pelos locutores antes dos shows do palco principal;

• Cota de convites;

• Cessão de espaço para realização de ações promocionais.

MIDIA

• Banners de posta na cidade do Rio de janeiro – quantidade 30;

• Favela banners – mídia no formato 2 x 1m colocado dentro das favelas – 60 unidades;

• Mídia estática nas estações de Metro;

• Mídia estática e digital nas estações de trem da Supervia

Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Del Castilho - Banca Estática
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Del Castilho - Mub Estático
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Inhaúma - Mub Estático
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Irajá - Banca Estática
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Irajá - Banca Estática
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Irajá - Mub Estático
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Maracanã - Banca Estática
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Pavuna - Banca Estática
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Pavuna - Mub Estático
SuperVia	Supervia - Estação Bangu - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Bonsucesso - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Campo Grande - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Campo Grande - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Central Do Brasil - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Central Do Brasil - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Central Do Brasil - Painel de Plataforma - Dupla Face
SuperVia	Supervia - Estação Deodoro - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Duque de Caxias - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Duque de Caxias - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Madureira - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Madureira - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Madureira - Painel de Plataforma - Dupla Face

SuperVia	Supervia - Estação Maracanã - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Maracanã - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Méier - Painel de Plataforma - Dupla Face
SuperVia	Supervia - Estação Nilópolis - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Nova Iguaçu - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Nova Iguaçu - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Santa Cruz - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Santa Cruz - Mub Vertical

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 25 de setembro de 2026 a 02 de novembro de 2026.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos

praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do PROJETO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio.

IV. Comprovação da execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**.

cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o **MUNICÍPIO** terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 10.3001.13.392.0631.2961, Código de Despesa 339039.26.949 tendo sido empenhada a importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), através da Nota de Empenho nº 2026NE001360.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I. O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II. Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Cultura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente as testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2026.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

DANIEL DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE BARCINSKI
FFC PROJETOS LTDA

TESTEMUNHA

Marcus Antonio Ferreira de Paiva Filho
129.031.507.88

TESTEMUNHA
11/192335-8

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO
FESTIVAL FAVELA CRIA

2. ÁREA / SEGMENTO
Produção Cultural Nacional/Música e Dança/Festivais

3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: FFC PROJETOS LTDA			
CNPJ: 53.146.479/0001-35	Inscrição Estadual: ISENTO	Inscrição Municipal: 0.626.808-0	
Endereço: Rua Sousa Lima, número 310			
Bairro: Copacabana	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22.081-010
Telefone(s): (21) 98484-1234	Fax:	Página na internet (home page): /	
Endereço eletrônico (e-mail): DANIELBARCINSKI@GMAIL.COM			

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Daniel de Medeiros e Albuquerque Barcinski			
Cargo: Coordenador Operacional		Mandato:	
		Início:	Término:
CPF: 014.496.467-86	Identidade / Órgão Expedidor: DETRAN		
Endereço: RUA SOUSA LIMA 310			
Bairro: COPACABANA	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22.081-010
Telefones (incluindo celular): (21) 98484-1234	Endereço eletrônico (e-mail): DANIELBARCINSKI@GMAIL.COM		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: Daniel Barcinski	
CPF: 014.496.467-86	Cargo: Coordenador Executivo
Telefones (incluindo celular e fax): 21) 98484-1234	Endereço eletrônico (e-mail): danielbarcinski@gmail.com
Formação:	

6. OBJETO DO PROJETO (Descrever de forma **sintética** o projeto)

O **Festival Favela Cria** é um festival cultural gratuito de grande porte, criado para valorizar a criatividade e a produção cultural das favelas e periferias do Estado do Rio de Janeiro.
A programação reúne música, batalhas de rima, passinho, slam, grafite, artes visuais, gastronomia, moda, literatura e ações formativas, com participação de artistas como Dexter, Duquesa, Ebony, Leci Brandão, Gilberto Gil e MV Bill, entre outros.
O projeto será realizado em **quatro etapas: lançamento, curadorias e seletivas, festival e premiações**, fortalecendo artistas, a economia criativa e a cultura periférica.

7. REALIZAÇÃO DO PROJETO (Previsão de Início e fim de execução do projeto)	
Período de realização do Projeto:	
Início: 25 setembro 2026	Término: 02 de novembro 2026
Local (is) de Execução do Projeto Cultural Praça Mal. Âncora, s/n - Centro - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20021-200	

8. VALOR SOLICITADO (x) Cota de patrocínio* () Patrocínio integral da SMC

R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

*** VALOR TOTAL DO PROJETO / Informar outras fontes de recursos e percentual**

R$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais)

Outras fontes: Patrocinadores

PETROBRAS
VALE
SANTANDER
ÁGUAS DO BRASIL
YOUTUBE
LIGHT

DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Santander	Agência: 3254	Conta Corrente: 13.002384-3

9. HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)

FFC PROJETOS LTDA

A FFC Projetos nasce em dezembro de 2023 para realizar os projetos em Favelas.

2024 – NATAL ENCANTADO

Uma casa de Papai Noel móvel, montada em um trailer, percorre as favelas do Rio de Janeiro tirando fotos com Papai Noel, imprimindo e entregando para moradores. Foram 32 mil fotos impressas entregues em 21 favelas.

2025 – NATAL ENCANTADO

Após o sucesso do ano anterior o projeto se aprimora e visita 31 favelas e entrega 41 mil fotos.

REVEILLON PISCINAO DE RAMOS 2023 e 2024

Em parceria com a empresa SR Com produzimos os réveillons do Piscinão de Ramos nos anos de 2023 e 2024.

Aproximadamente quarenta mil pessoas estiveram no evento em cada uma das duas edições.

DANIEL BARCINSKI

Ao longo de mais de 30 anos, Daniel Barcinski, liderou projetos relevantes em territórios de grande vulnerabilidade social. Foi consultor do PNUD (United Nations Development Programme), programa da ONU para o desenvolvimento humano, inclusivo e sustentável, coordenou o projeto Travessia, um dos maiores programas de educação pelo esporte do país e que resultou na construção de equipamentos esportivos em mais de 100 pontos do estado do Rio de Janeiro. É diretor artístico do Clube Faro, coordenador executivo do Instituto Pro Bono Brasil. Idealizou e produziu importantes eventos culturais como Hip Hop Manifesta, Tim Pop Festival, Rio Parede entre outros

RÉVEILLON DA PENHA - Data: 2022/2023 e 2023/2024

RÉVEILLON DO PISCINÃO DE RAMOS - Data: 2022/2023 e 2023/2024

CURSO DE GASTRONOMIA - Data: Mar. 2017 – Out, 2017

PROJETO TRAVESSIA - Data: Jan. 2013 – Dez 2016

CIRCUITO XC DE FAVELAS – Data: Fev. 2012 – Março 2015

HIP HOP MANIFESTA - Data: janeiro 2004

TIM POP FESTIVAL - Data: 23 janeiro de 2007

EVENTO RIO PAREDE 2003 - Data: 20 de janeiro de 2003

EVENTO TIESTO ABERTURA DO PAN AMERICANO - Data: 07/01/2007

10. DESCRIÇÃO DO PROJETO (Em que consiste o projeto, como está estruturado, objetivos geral e específico

OBJETIVO GERAL: Produzir um festival de grande qualidade, utilizando mão de obra e fornecedores das favelas. Impactar positivamente sendo financeiramente e/ou com potencialização de carreiras artistas e projetos de cultura das favelas fluminenses. Levar o mercado de cultura do Rio de Janeiro para conhecer as potencialidades culturais das favelas. Impactar diretamente, aproximadamente, 300 artistas das favelas.

OBJETIVO ESPECIFICO:
a) Realizar quatro dias de Festival
b) Realizar seletivas de batalhas de rima, poesia e barbeiros;
c) Realizar curadorias de moda, artes contemporânea, gastronomia, literatura e novos artistas da música;
d)Retirar as favelas das trends de criminalidades e colocá-las nas de cultura e economia
e) Contribuição para a transformação da percepção pública sobre as favelas e seus habitantes
f) Potencializar a criatividade, descobrir e apoiar jovens talentos artísticos, construindo oportunidades de visibilização e carreiras bem-sucedidas
g) Empoderamento dos moradores das favelas
h) Exaltar a cultura da favela e premiar a cultura da periférica fluminense;
i) Impactar financeiramente artistas e projetos de cultura periféricos
j) Premiar 3 primeiros colocados das batalhas de rima, poesia e barbeiros;
l) Gravar música e clipe musical e produzir seu lançamento dos três primeiros colocados das batalhas de rima
m) Potencializar as rodas culturais existentes utilizadas nas seletivas
n) Financiar etapas de batalhas de poesia no Estado do Rio
o) Gerar renda e dar visibilidade a artistas da música, artistas plásticos, fotógrafos, grafiteiros, moda, gastronomia e escritores

O projeto está dividido em três etapas; pré-produção. Produção e pós-produção.

Na pré-produção contrataremos toda equipe de trabalho, além dos curadores e fecharemos os acordos com os projetos parceiros que realização as seletivas do festival.

A planta final do projeto será confeccionada e faremos toda planilha final do projeto.

A produção se dividirá em dois periodos. O primeiro periodo em que teremos as seletivas e curadorias e a segunda o festival de quatro dias em que os artistas selecionados se apresentarão.

Os artistas que quiserem participar do festival terão que se inscrever pelo site oficial www.favelacria.com.br onde serão direcionados para cada responsável de categoria artística.

O festival acontecerá durante quatro dias, das 14 às 22hs, nos dias 30 de outubro a 02 de novembro.

Após o festival todas as prestações de contas serão realizadas na pós-produção.

11. DISTRIBUIÇÃO

Evento gratuito (x) Evento pago ()*

*Estimativa de valor:

Inteira	Meia	Arrecadação

Estimativa de público, perfil e faixa etária

15 mil pessoas / dia – 4 dias – total de 60.000 pessoas

Projeto para toda família com ênfase no público jovem adulto

12. JUSTIFICATIVA (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

Sendo o Brasil o último país do continente americano a abolir a escravidão e ainda tendo um racismo estrutural enraizado, ações como o FAVELA CRIA se tornam ainda mais importante. Desde a década de 70 jovens negros começaram a encontrar pela arte maneiras de se expressar e assim criaram pontos de encontros de discussões e apresentações artísticas. A despeito do racismo estrutural brasileiro essa cultura começa a emancipar jovem periféricos em todo país, inclusive economicamente. Aproveitando o ambiente digital artistas alcançam marcar expressivas e inéditas até então. Sendo assim criar oportunidades, dar visibilidade e voz a esses artistas não é só uma boa justificativa, mas o caminho de uma política pública igualitária e extremamente necessária.

Prioridade absoluta na contratação de mão de obra oriunda de favelas;
Prioridade absoluta para empresas fornecedoras oriundas de favela;
Aproximadamente 60% dos custos do projeto gastos diretamente com pessoas e empresas

oriundas das favelas;
Movimentar economicamente as favelas;
Aumento de autoestima da população favelada;
Colocar em discussões temas relevantes a população favelada;
Dar visibilidade para projetos já existentes nas favelas;
Evento lixo zero;
Neutralizar carbono. Certificação Banco Mundial e do Green Business Certification.

Enquadramento na Lei nº 8.313/91 _ Lei Rouanet
O projeto FAVELA CRIA se alinha diretamente às finalidades e objetivos estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), promovendo o fortalecimento da cultura brasileira por meio da democratização do acesso, valorização da diversidade e estímulo à produção cultural em diferentes territórios.

Art. 1º _ Finalidades atendidas
De acordo com o artigo 1º da Lei nº 8.313/91, o projeto se enquadra nos seguintes incisos:

Inciso I _ Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
Inciso II _ Promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
Inciso III _ Apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
Inciso IV _ Proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
Inciso V _ Salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira.
Justificativa de enquadramento:
O projeto propõe ações que fortalecem a produção artística oriunda das favelas, garantindo acesso, visibilidade e oportunidades para artistas negros e periféricos. Busca valorizar a identidade cultural das favelas, fomentar a economia criativa local e combater desigualdades estruturais, promovendo a cidadania cultural e o empoderamento econômico e simbólico de comunidades historicamente marginalizadas.

Além disso, o FAVELA CRIA contribui para a preservação e difusão de expressões culturais periféricas e contemporâneas, legitimando-as como parte essencial do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 3º _ Objetivos do PRONAC atendidos
O projeto FAVELA CRIA contempla os seguintes objetivos previstos no Art. 3º da Lei nº 8.313/91:

ETAPAS DE PRODUÇÃO

a) Definir equipe de trabalho por área de atuação;

B) Definir estratégias de comunicação: Comunicação com artistas para participação no projeto através de curadores selecionados pela direção do projeto; à definir Comunicação com público frequentador; à definir Comunicação com patrocinadores;

C) Contratação dos Curadores: Artistas consagrados e originários de favelas nas áreas de arte contemporânea, fotografia e grafite, como Maxwell Alexandre e Panmela Castro. Cada curador será responsável por um dos eixos temáticos (arte contemporânea, fotografia e grafite) e irão identificar 20 artistas promissores, também originários de favelas, para participarem do projeto;

D) Contratação de equipe de assessoria de imprensa para os artistas;

E) Contratação de curadores e jurados para as batalhas de rima, slam/poesia, dança, barbeiro e trança;

F) Contratar equipe de pré produção;

G) Definir e contratar fornecedores;

H) Definir palestrantes e artistas musicais;

J) Iniciar comunicação do projeto;

L) Legalizar as montagens do evento conforme planta definida;

O) Definir a classificação indicativa;

PRODUÇÃO - periodo de execução 2 MESES – Setembro e Outubro

Seletivas - Curadorias - montagem e realização dos 4 dias de Festival

SELETIVAS DE BATALHAS RIMA, POESIA, SLAM, CURADORIAS DE ARTES E FEIRAS DE GASTRONOMIA, MODA, LITERATURA.

As seletivas serão realizadas no Estado do Rio.

- seletivas de batalhas de rima;
- seletivas de batalhas de poesia;
- seletivas de batalhas de barbeiro;
- seletivas de batalhas de trança;

Com a utilização das rodas culturais já existentes para a realização das seletivas vamos ajudá-las e potencializá-las. Ajudando-as na produção, divulgação e remunerando-as. As batalhas serão divulgadas através das redes sociais e veículos de informação como anúncios programados

Inciso I _ Incentivo à formação artística e cultural, ao criar espaços de troca, aprendizagem, capacitação e estímulo à expressão criativa de jovens artistas de favelas;
Inciso II _ Fomento à produção cultural e artística, mediante a realização de apresentações, mostras, debates e atividades formativas que promovem a circulação e difusão da arte periférica;
Inciso IV _ Estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, ao dar visibilidade a iniciativas já existentes nas favelas e promover discussões sobre temas relevantes à população favelada e à sociedade em geral.
Justificativa de enquadramento:
Por meio da arte e da cultura como instrumentos de transformação social, o projeto estimula a autonomia, autoestima e sustentabilidade da produção cultural nas favelas, além de fomentar a economia local e aproximar o público de manifestações que refletem o Brasil real e plural.

O FAVELA CRIA movimenta economicamente as favelas, priorizando a contratação de mão de obra e fornecedores locais (cerca de 60% dos recursos aplicados), promovendo o aumento da autoestima da população, a visibilidade de projetos já existentes e a neutralização de impactos ambientais com ações como evento lixo zero e neutralização de carbono com certificações reconhecidas.

13. **METODOLOGIA (Plano de trabalho) Detalhar as etapas de execução, de acordo com o cronograma de desembolso, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto**

B) Finalização das seletivas e definição dos participantes do evento principal;

C) Preparação de equipe para o evento principal;

D) Montagem da estrutura do evento;

E) Preparação das medidas de acessibilidade;

F) Teste de som e luz;

G) Realização do evento principal com exposição dos artistas visuais e circuito artístico;

POS-PRODUÇÃO - período de execução – 2 meses

a) Relatório técnico e financeiro;

b) Preparação de conteúdos digitais;

c) Prestação de constas;

14. PLANO DE MÍDIA

a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto

O Plano de mídia do Festival Favela Cria se divide em duas etapas.

A primeira etapa será destinada aos empreendedores culturais e artistas das favelas fluminenses, uma chamada a participarem do projeto. Artistas plásticas, músicos, cantores, grafiteiros etc serão impactados pela mídia e por ela saberão como poderão participar de seletivas ou curadorias para participarem do festival.

A segunda etapa do plano de mídia será com foco no público final, convidando-os a conhecerem os artistas selecionados e as grandes atrações do placo principal.

Cada etapa terá a duração de quinze dias, duas semanas. Seu foco principal será a Cidade do Rio de Janeiro, com ênfase nas zonas norte e oeste da cidade, mas a teremos mídia em outros municípios do Estado do Rio.

- Banners de posta na cidade do Rio de janeiro – quantidade 30 – Ainda estamos junto as subprefeituras locais definindo as localidades
- Favela banners – mídia no formato 2 x 1m colocado dentro das favelas – 60 unidades – locais serão definidos na pré-produção
- Midia estática nas estações de Metro -

- Midia estática e digital nas estações de trem da Supervia

Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Del Castilho - Banca Estática
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Del Castilho - Mub Estático
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Inhaúma - Mub Estático
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Irajá - Banca Estática
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Irajá - Banca Estática
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Irajá - Mub Estático
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Maracanã - Banca Estática
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Pavuna - Banca Estática
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Pavuna - Mub Estático
SuperVia	Supervia - Estação Bangu - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Bonsucesso - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Campo Grande - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Campo Grande - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Central Do Brasil - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Central Do Brasil - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Central Do Brasil - Painel de Plataforma - Dupla Face
SuperVia	Supervia - Estação Deodoro - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Duque de Caxias - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Duque de Caxias - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Madureira - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Madureira - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Madureira - Painel de Plataforma - Dupla Face
SuperVia	Supervia - Estação Maracanã - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Maracanã - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Méier - Painel de Plataforma - Dupla Face
SuperVia	Supervia - Estação Nilópolis - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Nova Iguaçu - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Nova Iguaçu - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Santa Cruz - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Santa Cruz - Mub Vertical

b) outras considerações

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto - Metodologia)

R$ 500.000,00

80% a vista após assinatura
20% após aprovação de relatório de entregas

16. CONTRAPARTIDAS (Detalhar os retornos previstos à SMC, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado)

Sendo o festival um projeto com o valor total de R$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) tendo outros patrocinadores além da Prefeitura do Rio para sua viabilização. A marca da Prefeitura assinara o projeto como apoiadora.

NO EVENTO
Aplicação de marca em:

- Painel de entrada
- Painel de fundo da área de palestras
- Painel explicativo por área artística
- Sinalização do evento
- Citação do nome pelos locutores antes dos shows do palco principal
- Cota de convites
- Cessão de espaço para realização de ações promocionais

MIDIA
- Banners de posta na cidade do Rio de janeiro – quantidade 30
- Favela banners – mídia no formato 2 x 1m colocado dentro das favelas – 60 unidades
- Midia estática nas estações de Metro
- Midia estática e digital nas estações de trem da Supervia

Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Del Castilho - Banca Estática
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Del Castilho - Mub Estático
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estaçao Inhaúma - Mub Estático
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Irajá - Banca Estática
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Irajá - Banca Estática
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Irajá - Mub Estático
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Maracanã - Banca Estática
Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Pavuna - Banca Estática

Metrô	Metrô Rio - L2 - Estação Pavuna - Mub Estático
SuperVia	Supervia - Estação Bangu - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Bonsucesso - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Campo Grande - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Campo Grande - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Central Do Brasil - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Central Do Brasil - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Central Do Brasil - Painel de Plataforma - Dupla Face
SuperVia	Supervia - Estação Deodoro - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Duque de Caxias - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Duque de Caxias - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Madureira - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Madureira - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Madureira - Painel de Plataforma - Dupla Face
SuperVia	Supervia - Estação Maracana - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Maracanã - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Méier - Painel de Plataforma - Dupla Face
SuperVia	Supervia - Estação Nilópolis - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Nova Iguaçu - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Nova Iguaçu - Mub Vertical
SuperVia	Supervia - Estação Santa Cruz - Mub Horizontal
SuperVia	Supervia - Estação Santa Cruz - Mub Vertical

Declaro sob as penas da lei:

serem verdadeiras as informações fornecidas acima.

estar ciente que todo material permanente adquirido com recursos do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SMC, deverá ser doado (à SMC) ao final da execução do projeto.

estar ciente que a liberação de recursos estará condicionada ao empenhamento da despesa e à formalização do instrumento jurídico previsto na legislação em vigor.

estar ciente da vedação de divulgação do Projeto, inclusive em meios de comunicação, de forma diversa do aprovado expressamente pela SMC.

estar ciente que a aprovação do Projeto, bem como a formalização de contrato, não eximem o solicitante de obter e apresentar as autorizações dos entes públicos e privados proprietários dos espaços onde está prevista a realização do evento

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2026

Assinatura do Responsável pela Instituição

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2026.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

DANIEL DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE BARCINSKI
FFC PROJETOS LTDA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2026.

DANIEL DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE BARCINSKI
FFC PROJETOS LTDA

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2026.

DANIEL DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE BARCINSKI
FFC PROJETOS LTDA

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001 E AO ARTIGO 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/21

FFC PROJETOS LTDA.
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 53.146.479/0001-35
Rua Souza Lima, n° 310, APT 203, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.081-010.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2026.

DANIEL DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE BARCINSKI
FFC PROJETOS LTDA